



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CSJT E O MPT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, EM SEGUIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO 1/2015 (PJE/MPT DIGITAL - INTEROPERABILIDADE) PARA AMPLIAR O MAPEAMENTO E A DISPONIBILIDADE DE DADOS ÚTEIS A DECISÕES EM PROCESSOS JUDICIAIS E EM PROCEDIMENTOS DE TUTELA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.270.702/0001-98, com sede no Prédio do Tribunal Superior do Trabalho localizado no SAFS, Quadra 08, Lote 01, Bloco A, 5º Andar, CEP 70.070-600, em Brasília-DF, doravante denominado **CSJT**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Lelio Bentes Corrêa, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF n.º 26. 989.715/0005-36, sediado no SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Brasília-DF CEP 70040-250, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, doravante denominado **MPT**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto promover a cooperação entre o CSJT e o MPT para que, no âmbito da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho) e do Ministério Público do Trabalho (Procuradoria-Geral do Trabalho e Procuradorias Regionais do Trabalho), seja ampliado o mapeamento e a disponibilidade de dados úteis a decisões em processos judiciais e a procedimentos de tutela de interesses transindividuais, o que se dará por meio da facilitação do intercâmbio de informações documentais, de movimentações e de eventos relacionados a:

I. processos judiciais que tramitaram ou tramitam nos bancos de dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT); e

II. investigações conduzidas pelo Ministério Público Trabalho no sistema MPT Digital;

§ 1º O presente acordo será executado sem prejuízo da integração, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (CNJ).

§ 2º A execução do intercâmbio de informações será realizada de acordo com protocolo aprovado pelo Comitê Gestor Nacional do PJe-JT e pela Comissão de Gestão do MPT Digital.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os objetivos a serem buscados com o intercâmbio de dados são os seguintes, sem prejuízo dos que forem definidos em planos de trabalho específicos:

I. utilizar os dados e informações para aprimorar a pacificação judicial e extrajudicial dos conflitos de justiça emergentes das relações de trabalho, de forma a ampliar a tutela a interesse metaindividuais;

II. facilitar a propositura de ações coletivas sobre direitos fundamentais no mundo do trabalho, fomentando o tratamento judicial uniforme de litígios repetitivos e de origem comum e desenvolvendo estratégias interinstitucionais de enfrentamento de situações com real ou potencial influência sobre o sistema da Justiça do Trabalho, no que se refere ao tratamento de temas com judicialização excessiva; e

III. produzir informações relevantes para o monitoramento de políticas públicas relacionadas aos direitos fundamentais no mundo do trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes comprometem-se a promover comunicação recíproca quanto à existência de lacunas ou falhas nos serviços de intercâmbio de dados e a manter bases de dados para consultas recíprocas diretas atualizadas periodicamente.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo, os quais também serão responsáveis pelo cumprimento de suas cláusulas.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos.

Parágrafo único. O custeio das despesas inerentes às atividades pactuadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, sem haver indenização de um ou de outro.

CLÁUSULA SEXTA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Os Tribunais Regionais do Trabalho e as Procuradorias Regionais do Trabalho

participarão do presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a celebração de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo deste instrumento.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após anuência expressa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, mediante celebração de termo aditivo específico.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este Acordo terá vigência por prazo indeterminado.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA TREZE. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por

escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA QUINZE. Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data conforme assinatura digital.

LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador-Geral do Trabalho

Termo de Adesão

Termo de Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da ___^a Região e da Procuradoria Regional do Trabalho da ___^a Região ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para facilitação do intercâmbio de informações documentais, de movimentações e de dados do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) e do Sistema MPTDigital.

O Tribunal Regional do Trabalho da ___^a Região, com sede _____, neste ato representado por _____, [qualificação], e a Procuradoria Regional do

Trabalho da ___ª Região, com sede _____, neste ato representada por _____, [qualificação], RESOLVEM, por meio do presente termo, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho para facilitação do intercâmbio de informações documentais, de movimentações e de eventos relacionados a: I - processos judiciais que tramitaram ou tramitam nos bancos de dados do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) e II – investigações conduzidas pelo Ministério Público Trabalho no sistema MPT Digital; oportunidade em que se comprometem a cumprir fielmente as regras, procedimentos e objetivos presentes naquele Acordo.

O Tribunal Regional do Trabalho da ___ª Região providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com o que autoriza o art. 4 da Lei n.º 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, cientificando o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

[Localidade, data]

Representante do TRT da ___ª Região

Representante da PRT da ___ª Região



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 15/03/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0320831** e o código CRC **D6772C31**.